



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Rosário Oeste

Av. Cel. Artur Borges nº 887 - Fone/Fax: (65) 356-1177
CEP: 78.470-000 - Rosário Oeste - Mato Grosso

Comissão Processante
Resolução nº 01/2019.

Parecer.

A comissão processante na data de 03/09/2019 nas dependências da Câmara Municipal se reuniu para analisar a defesa prévia do Vereador **MIGUELITO PEREIRA** referente a denúncia realizada pela Senhora **ANDRÉA COSTA DE OLIVEIRA**.

Conforme decreto lei 201/67, após a entrega da defesa prévia a comissão processante emitirá parecer dentro em cinco dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia.

art. 5º O processo de cassação do mandato do Prefeito pela Câmara, por infrações definidas no artigo anterior, obedecerá ao seguinte rito, se outro não for estabelecido pela legislação do Estado respectivo:

III - Recebendo o processo, o Presidente da Comissão iniciará os trabalhos, dentro em cinco dias, notificando o denunciado, com a remessa de cópia da denúncia e documentos que a instruírem, para que, no prazo de dez dias, apresente defesa prévia, por escrito, indique as provas que pretender produzir e arrole testemunhas, até o máximo de dez. Se estiver ausente do Município, a notificação far-se-á por edital, publicado duas vezes, no órgão oficial, com intervalo de três dias, pelo menos, contado o prazo da primeira publicação. **Decorrido o prazo de defesa, a Comissão processante emitirá parecer dentro em cinco dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, o qual, neste caso, será submetido ao Plenário.** Se a Comissão opinar pelo prosseguimento, o Presidente designará desde logo, o início da instrução, e determinará os atos, diligências e audiências que se fizerem necessários, para o depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas.



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Rosário Oeste

Av. Cel. Artur Borges nº 887 - Fone/Fax: (65) 356-1177
CEP: 78.470-000 - Rosário Oeste - Mato Grosso

Em sede de cognição sumária a comissão não evidenciou qualquer vícios que pudesse macular a denúncia, também não verificou elementos suficientes que pudesse ensejar no pedido prévio de arquivamento.

Assim entende pelo prosseguimento da denúncia, a qual ouvirá todos os envolvidos e as testemunhas arroladas e ao final emitira novo parecer para apreciação do plenário.


ACÁCIO ROBERTO DA CRUZ
- PRESIDENTE-


SELMA ANZIL DA SILVA.
- RELATORA-


PAULO AUGUSTO C. DE SOUZA
-MEMBRO-